



**INDICAÇÃO N° 15.250**

Indica ao Prefeito Municipal que adote medidas para realizar parceria entre o Poder Público e empresas privadas na realização de eventos de interesse público.

ENCAMINHE-SE.

Presidente

10/12/2019

Considerando que o Projeto de Lei nº 13.077/2019 (cópia anexa), de minha autoria, recebeu justo parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade da Procuradoria Jurídica desta Casa, uma vez que se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito,

**INDICO** ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para realização de parcerias entre o Poder Público e empresas privadas na realização de eventos de interesse público.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2019.

**CRISTIANO LOPES**



## ANEXO DA INDICAÇÃO Nº 15.250

### PROJETO DE LEI Nº. 13.077

*(Cristiano Vecchi Castro Lopes)*

Institui o Programa “**Mobilização Jundiaí**”, de parceria entre o Poder Público e empresas privadas na realização de eventos de interesse público.

**Art. 1º.** É instituído o Programa “**Mobilização Jundiaí**”, de parceria entre o Poder Público e empresas privadas, com os seguintes objetivos:

**I** - fomentar a cultura, o esporte, a segurança pública, a causa animal, a causa ambiental e a conscientização sobre outros temas de interesse público, com ou sem fornecimento de materiais e equipamentos;

**II** - realizar eventos de interesse público constantes no calendário oficial da cidade;

**III** – incentivar a realização de outras atividades da área pública, de cunho temporário, que aconteçam de forma gratuita e aberta à população.

**Art. 2º.** Haverá contrapartida do Poder Público no tocante a autorização para utilização temporária de espaços institucionais e de publicidade nas áreas públicas, durante a realização do evento ou da atividade, segundo padrões definidos pela Municipalidade.

**§ 1º.** As empresas que aderirem ao **Programa**, para terem direito à contrapartida, deverão, nos eventos e atividades mencionados atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:

**I** - fornecer materiais, equipamentos, obras ou estruturas, fixas ou temporárias, para realização do evento;

**II** - fornecer aporte financeiro;

**III** - disponibilizar espaços privados ou publicitários para realização ou divulgação do evento.

**§ 2º.** No espaço publicitário é vedada a veiculação de propaganda de incentivo ao tabagismo ou ao consumo de bebidas alcoólicas e de armas de qualquer tipo, inclusive as de brinquedo.

**§ 3º.** É permitida a exposição de produtos ou serviços, durante a realização do evento ou da atividade, pelas empresas que aderirem ao programa.



**Art. 3º.** A participação no **Programa** far-se-á através de convênio entre a empresa e a Municipalidade.

§ 1º. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer dos convenientes.

§ 2º. Mais de uma área poderá ser objeto de parceria de uma mesma empresa.

§ 3º. A mesma área poderá ser objeto de parceria compartilhada entre mais de uma empresa.

§ 4º. É vedada, a qualquer título, a cessão do direito a terceiros, sem prévia e formal concordância da Municipalidade.

**Art. 4º.** A adesão ao **Programa**, para formalização do convênio, far-se-á através de proposta escrita do interessado.

**Art. 5º.** A exigência de convênio vigente não exime a Municipalidade de responsabilidade pela manutenção das áreas.

**Art. 6º.** A regulamentação desta lei estabelecerá critérios para a realização dos convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, definição de material institucional e publicitário a ser exposto nas áreas, execução e fiscalização das atividades dos parceiros conveniados.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

### *Justificativa*

Jundiaí possui a Lei Municipal nº 9.123/2018 que instituiu o Programa “JUNDIAÍ MAIS SAUDÁVEL”, de parceria entre o poder público e empresas privadas, visando o fomento ao esporte em nossa cidade.

Na aplicação da lei, percebeu-se que outros eventos também necessitavam de uma norma, com o objetivo de chamar a iniciativa privada a auxiliar no fomento a atividades de interesse público.

Os espaços públicos são ativos municipais, que podem e devem ser utilizados como contrapartidas dos investimentos da iniciativa privada. É uma forma inteligente de otimizar o uso do dinheiro público. Por estas razões, apresento a presente propositura.